

RESOLUÇÃO Nº 013/2017 – CONSUNI
(Referendada pela [Resolução nº 35/2017-CONSUNI](#))

Qualifica a Empresa Júnior de Engenharia de Petróleo – PETROJr, CNPJ nº 22.759.469/0001-41, como empresa júnior no âmbito da UDESC, nos termos da Resolução nº 06/2012-CONSUNI, e determina providências.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o apresentado nos autos do Processo nº 2185/2017,

R E S O L V E, “ad referendum” dos Conselhos Superiores:

Art. 1º Fica qualificada, como empresa júnior no âmbito da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, a Empresa Júnior de Engenharia de Petróleo – PETROJr, CNPJ nº 22.759.469/0001-41, nos termos da Resolução nº 06/2012-CONSUNI.

§ 1º – A Empresa Júnior de Engenharia de Petróleo – PETROJr terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, para comprovar, perante a Comissão de Extensão do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI, órgão responsável pelo acompanhamento das empresas juniores do Centro, o atendimento à exigência estabelecida no inciso IV do § 1º do art. 8º da Resolução nº 06/2012-CONSUNI, devendo ser desqualificada caso não o faça.

§ 2º - Enquanto não houver o atendimento ao inciso IV do § 1º do art. 8º da Resolução nº 06/2012-CONSUNI, a Empresa Júnior de Engenharia de Petróleo – PETROJr ficará impedida de utilizar o nome “Empresa Júnior” para divulgar suas atividades e a própria entidade, conforme preceitua o § 2º do art. 8º da Resolução supramencionada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 09 de maio de 2017.

Prof. Marcus Tomasi
Reitor